

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

Termo de Referência 451/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
451/2025	154039-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	TACIANE MARTINS DE MORAES	30/09/2025 16:09 (v 0.4)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		23105.043090/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23105.043090/2025-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de capacitação profissional por meio do curso “**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o Fim do Período de Transição: Do Planejamento à Efetiva Gestão Contratual**” a ser executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o Fim do Período de Transição: Do Planejamento à Efetiva Gestão Contratual”	21172	UN	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

1.2. O curso será adquirido para os(as) seguintes servidores(as):

- **Rogério do Nascimento Carvalho**
- **Helen Carmem Ferreira Rebouças**
- **Rafael da Silva Coelho**

1.3. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviço de capacitação, por meio da oferta do curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o Fim do Período de Transição: Do Planejamento à Efetiva Gestão Contratual”**, visando atender às demandas institucionais de desenvolvimento de pessoal da Universidade Federal do Amazonas.

1.4. A proposta apresentada deverá conter o detalhamento das condições relativas à vigência da contratação, incluindo prazos de realização do curso, cronograma de execução e validade da prestação do serviço, conforme previsto neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ofertar curso de capacitação **EAD (online)** conforme programação e cronograma apresentado, devendo informar com antecedência qualquer alteração que possa comprometer significativamente a qualidade ou conteúdo do curso.

4.1.1. Ao término do curso a empresa deverá emitir certificado de participação, respeitados os requisitos mínimos de frequência exigidos pela contratada.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada se obriga a garantir as vagas aos participantes após a emissão do respectivo empenho, bem como fica ciente que após realização do curso deverá emitir nota fiscal para pagamento que deverá ser enviada para o e-mail: ctd@ufam.edu.br.

5.2. A contratada se obriga a realizar o curso proposto, conforme programação em anexo, podendo realizar pequenas alterações desde que informado com antecedência aos inscritos, bem como garanta o direito de desistência nos casos de alterações que possam colocar em risco a qualidade e conteúdo da contratação.

5.3 Os serviços serão prestados de forma EAD (online) no qual o servidor deverá dispor de um computador com sistema operacional e acessos a ferramentas aptas a acompanhar o curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. O Pagamento em até 30 dias da entrega da nota fiscal atestada e assinada, por gestor ou fiscal técnico responsável pelo acompanhamento do contrato

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.3 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando caracterizado prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, ou excepcionalmente, nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade dos fatos justificar a imposição de penalidade mais severa.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Multa compensatória, em substituição à multa moratória prevista para a infração da alínea “d”, de **3% (três por cento) a 8% (oito por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6.1. Serão consideradas infrações específicas de inexecução parcial, passíveis de penalidade nos termos da alínea “a”:

- Não cumprimento de etapas intermediárias essenciais ao cronograma do curso;
- Substituição sem prévia autorização da Administração, de instrutor previamente capacitado e aprovado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. UASG 154039 Termo de Referência 199/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025 6 de 16

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, alínea III, f), da Lei nº 14.133/2021.

9.2. o objeto da contratação está diretamente relacionado às demandas institucionais, sendo o curso essencial para o aprimoramento técnico dos(as) servidores(as) e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

O Regime de execução

9.3. O evento será realizado na modalidade **EAD (online)**, em formato expositivo, com utilização de apostilas digitais e recursos da internet, incluindo o estudo de casos concretos e a apresentação de modelos de documentos de trabalho.

9.4. Será oferecida uma carga horária de **20 (vinte) horas**, com realização prevista para o período de **21 à 24 de outubro de 2025**.

Exigências de habilitação

9.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

9.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. UASG 154039 Termo de Referência 165/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 5 de 7

9.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 6.500,00

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. O pagamento deverá ser realizado para:

- **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**
- **CNPJ: 34.370.234/0001/42**
- **SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900**

Dados bancários:

- **Banco Brasil: 001**
- **AG: 1230-0**
- **CC: 58256-5**

Favorecido: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ND: 339039

PTRES: 170119;

Ação: 4572;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Manaus 30 de setembro de 2025

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário deverá aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

1.2. O prazo para aceitação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e prévia aceitação pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à proposta apresentada, ao Edital, ao Termo de Referência e aos seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contado a partir da assinatura do instrumento substitutivo ou do recebimento da Nota de Empenho, conforme o caso.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, salvo se a não conclusão for atribuída ao Contratado, situação que estará sujeita às medidas cabíveis.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações do Contratado, conforme o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber os serviços educacionais conforme as condições e prazos definidos no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado por escrito sobre falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos cursos, estabelecendo prazo para correção, substituição ou ajustes às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos cursos e o cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, nos casos em que houver controvérsia quanto à qualidade ou à extensão do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, conforme o valor, prazo e condições previstos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar sanções ao Contratado em caso de inadimplemento, conforme a legislação e o Termo de Referência;

3.1.8. Notificar a Advocacia-Geral da União para adoção de medidas jurídicas, quando necessário, em caso de descumprimento contratual;

3.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos cursos, exceto para pedidos impertinentes ou sem relevância para a boa condução do contrato;

- 3.1.9.1. A Administração terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para decidir, podendo prorrogar esse prazo por igual período, mediante justificativa;

3.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.11. Notificar os responsáveis pelas garantias contratuais, caso iniciado processo administrativo por descumprimento das obrigações;

3.1.12. Comunicar formalmente o Contratado sobre alterações nas condições do serviço que possam impactar a execução do contrato;

3.1.13. Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias ao pleno desenvolvimento dos cursos contratados;

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços educacionais prestados.

3.1.15. Exigir do Contratado a seguinte documentação como condição para o recebimento definitivo dos serviços, quando aplicável:

- 3.1.15.1. Comprovação da conclusão dos cursos, com registros adequados, como relatórios ou certificados de execução;
- 3.1.15.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como certidões negativas de débitos previdenciários e trabalhistas, conforme exigido por lei;
- 3.1.15.3. Certificados de conformidade ou aprovação de órgãos competentes quando aplicáveis;
- 3.1.15.4. Outros documentos específicos que comprovem o cumprimento integral das condições previstas no Termo de Referência.
- 3.1.15.6 Arquivar, entre outros documentos, relatórios de execução dos cursos, certificados, registros de aulas, avaliações, termos de recebimento e contratos, além de eventuais aditivos e comunicações expedidas.

3.1.16. Assegurar que os espaços utilizados para a realização do curso, bem como os materiais e recursos didáticos, atendam às normas de segurança e saúde, conforme legislação vigente, quando o curso for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

3.1.17. Previamente à expedição da ordem de início das aulas, verificar pendências administrativas ou operacionais e adotar providências cabíveis para garantir que o início da execução do curso ocorra de forma regular e conforme o estabelecido.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução dos cursos, nem por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representar o Contratado na execução contratual, garantindo supervisão contínua dos cursos e treinamentos;

4.1.2. Alocar instrutores qualificados e fornecer todos os materiais e recursos pedagógicos necessários, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

4.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer falha ou conteúdo do curso que não atenda aos requisitos especificados, conforme determinação do fiscal contratual;

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, incluindo danos à imagem da Administração ou de terceiros, sendo possível o desconto dos valores devidos do pagamento ou da garantia;

4.1.5. Quando a regularidade do Contratado não puder ser verificada no SICAF, este deverá entregar as certidões necessárias à Administração até o dia 30 do mês seguinte à prestação dos serviços.

4.16. Cumprir com as obrigações trabalhistas e sociais dos seus empregados, conforme normas legais, incluindo aquelas aplicáveis ao desenvolvimento dos cursos e treinamentos.

4.17. Fornecer informações detalhadas sobre os cursos, incluindo planos de ensino e relatórios de progresso.

4.1.8. Paralisar atividades de cursos que não atendam às melhores práticas pedagógicas ou que representem risco aos participantes.

4.1.9. Cumprir as exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou aprendizes, quando aplicável.

4.1.10. Adotar medidas necessárias para proteger as instalações e equipamentos utilizados nos cursos e garantir a segurança do ambiente de aprendizado.

4.11. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.12. Cumprir as exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, nos casos em que o conteúdo do curso ou a atividade de capacitação envolva tais grupos.

4.13. Realizar a transição do conteúdo do curso, garantindo que os materiais pedagógicos e técnicas empregadas sejam transferidos de forma clara e eficiente, sem perda de informações. A capacitação de novos instrutores ou profissionais do Contratante, se necessário, deverá ser realizada pelo Contratado.

4.14. Ceder ao Contratante todos os direitos relacionados ao material pedagógico, vídeos, textos e outras obras intelectuais criadas no contexto da execução do curso, permitindo ao Contratante utilizá-los ou modificá-los conforme necessário para futuras edições ou implementações.

4.15. Adotar todas as medidas necessárias para proteger as instalações e equipamentos utilizados nos cursos e treinamentos, garantindo que o ambiente de aprendizado esteja seguro, sem danos às redes ou sistemas existentes (como redes elétricas, hidrossanitárias, etc.).

4.16 O Contratado deverá implementar um sistema contínuo e estruturado de avaliação de desempenho, com o objetivo de medir a eficácia dos cursos oferecidos, tanto em relação aos alunos quanto aos instrutores. A avaliação deverá contemplar os seguintes aspectos:

4.17.1. Avaliação dos Alunos

Os alunos deverão ser avaliados por meio de instrumentos de avaliação de aprendizado, como provas, presenças, questionários e atividades práticas, com o intuito de medir a assimilação do conteúdo e o impacto do curso em suas competências. Os resultados dessas avaliações deverão ser entregues ao Contratante para análise.

4.17.2. Feedback dos Participantes

Após a conclusão dos cursos, os participantes deverão preencher formulários de avaliação imediata, avaliando a qualidade do conteúdo, a didática dos instrutores, a organização do curso e outros aspectos relevantes. O Contratado deverá compilar, analisar e enviar um relatório com as respostas coletivas ao Contratante, identificando pontos de melhoria e possíveis ajustes a serem feitos em futuras edições.

4.17.3. Avaliação dos Instrutores

Os instrutores serão avaliados com base no desempenho durante o curso, levando em consideração critérios como: clareza na comunicação, domínio do conteúdo, capacidade de engajamento dos alunos e eficácia nas metodologias de ensino utilizadas. As avaliações podem ser feitas por meio de observação direta, avaliações de feedback dos alunos e revisões periódicas realizadas pelo Contratante ou por comissão designada.

4.17.4. Análise de Desempenho Global

O Contratado deverá realizar uma análise periódica do desempenho global do curso, levando em consideração a avaliação dos alunos, feedback recebido, e o desempenho dos instrutores. Caso haja necessidade de ajustes nos programas de treinamento ou na metodologia empregada, o Contratado se compromete a implementar as melhorias necessárias.

4.17.5. Relatórios de Desempenho

O Contratado deverá fornecer relatórios de desempenho detalhados após cada curso, incluindo uma análise quantitativa e qualitativa das avaliações de aprendizagem e feedback dos alunos, bem como uma avaliação sobre o desempenho dos instrutores, com recomendações para eventuais ajustes ou melhorias.

4.17.6. Melhorias Continuadas

Com base nas avaliações de desempenho, o Contratado deverá identificar áreas de melhoria contínua, adotando medidas corretivas e preventivas para garantir a evolução constante na qualidade dos cursos e dos resultados obtidos.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes contratantes deverão observar os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais dos participantes dos cursos.

5.2. Os dados pessoais coletados ou tratados pelo Contratado serão utilizados exclusivamente para fins relacionados aos cursos e não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo se autorizado pelo Contratante ou por obrigação legal.

5.3. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais após o término do contrato ou do tratamento, salvo nas hipóteses legais que autorizem sua retenção.

5.4. O Contratado deverá garantir que todos os seus colaboradores, instrutores e eventuais parceiros envolvidos na execução dos cursos estejam cientes das obrigações decorrentes da LGPD, promovendo, se necessário, sua orientação sobre o correto tratamento dos dados pessoais.

5.5 O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o tratamento dos dados pessoais realizados no âmbito do contrato, devendo o Contratado fornecer as informações no prazo estabelecido.

5.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, o Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, com indicação das medidas técnicas e administrativas adotadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será considerada extinta quando todas as atividades relacionadas aos cursos e à capacitação dos servidores forem concluídas conforme previsto no contrato e no plano de trabalho, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

6.2. Caso as atividades previstas não sejam concluídas no prazo estipulado por razões alheias à vontade da Administração, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até a efetiva conclusão dos cursos, devendo ser ajustado o cronograma de execução.

6.3. Se a não conclusão dos cursos for atribuída ao Contratado, este ficará sujeito às sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato e a adoção de medidas legais para a continuidade da capacitação.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração com base na Lei nº 14.133 /2021 e na legislação federal aplicável.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.3. Alterações devem ser formalizadas por termo aditivo, salvo em casos urgentes, quando o termo poderá ser celebrado em até 1 (um) mês.

8.4. Atualizações que não alterem o conteúdo contratual, tais como correções de dados ou substituições de representantes legais, poderão ser realizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços de cursos e capacitação de servidores públicos, que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na Ação “**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o Fim do Período de Transição: Do Planejamento à Efetiva Gestão Contratual**”, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o processo de **Nº 23105.043090/2025-17**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Manaus-AM, 30 de setembro de 2025

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIC GOMES CAMINHA

Presidente da EPC



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 16:00:06.

MAYARA GUIMARAES DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 16:06:45.

TACIANE MARTINS DE MORAES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 15:58:24.